

**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1.302 GAB.PREF/08

Guajará-Mirim (RO), 15 de dezembro de 2008

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
AO MUNICÍPIO PARA CONSTRUÇÃO E
INSTALAÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE
CONVIVÊNCIA DO IDOSO”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM, usando da atribuição que lhe é conferida no artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o município de Guajará-Mirim, por intermédio do Poder Executivo Municipal autorizado a construir e instalar o centro de Convivência do Idoso.

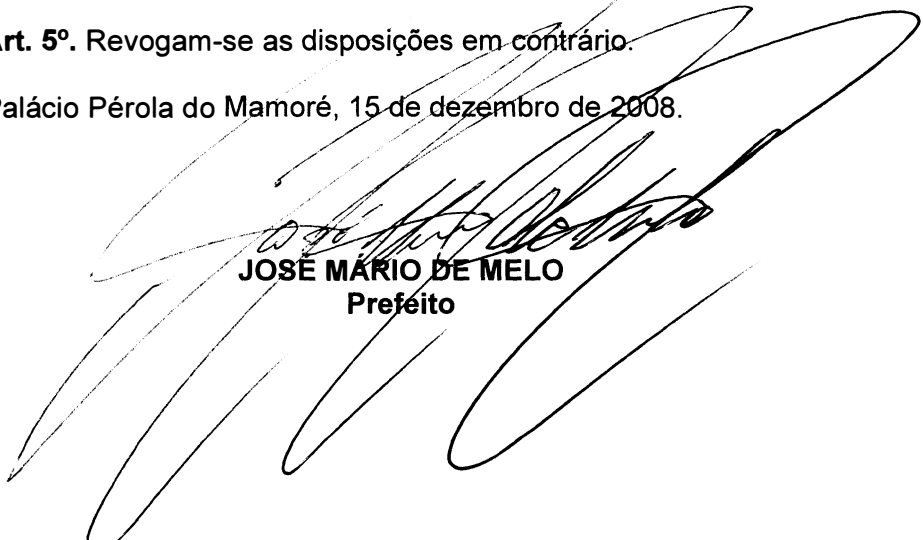
Art. 2º. É responsabilidade do Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social – SEMTAS, a viabilizar a construção e instalação do Centro de convivência do Idoso, bem como o funcionamento do mesmo.

Art. 3º. O Centro Municipal de Convivência do Idoso será instalado em sede própria, onde o idoso terá atendimento social previsto no Capítulo II, Seção I, dos Princípios I ao V do Artigo 4º, inciso VIII da Lei n.º 1.190 de 22 de dezembro de 1994.

Art. 4º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de dezembro de 2008.


JOSE MÁRIO DE MELO
Prefeito